



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 155/2009-CGJ

DISPÕE sobre a uniformização do procedimento de comunicação de atos emanados da Corregedoria de Justiça do Amazonas, e dá outras providências.

O Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior agilidade na comunicação entre a Corregedoria de Justiça e as Serventias Judiciais e Extrajudiciais do Amazonas, em especial aquelas localizadas no Interior do Estado;

CONSIDERANDO que as peculiaridades regionais aliadas às continentais dimensões geográficas do Estado do Amazonas dificultam sobremaneira a rápida comunicação entre este Órgão Censor e as Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que os atos normativos deste Órgão já são disponibilizados no *link* da Corregedoria de Justiça no Diário Eletrônico de Justiça, acessível no portal eletrônico deste Tribunal de Justiça (www.tjam.jus.br);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os custos com impressão de documentos e postagem de correspondências aos Juízos e Comarcas, em especial as do Interior;

CONSIDERANDO a importância de medidas concretas no sentido de modernizar rotinas e procedimentos, em especial os tendentes a redução de formalidades que podem ser substituídas por meios disponibilizados pela tecnologia de informação;

CONSIDERANDO a tendência do Poder Judiciário nacional de dinamizar e tornar mais célere os procedimentos de sua competência por meios eletrônicos em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos os Magistrados e Serventias Judiciais do Estado devem obrigatoriamente possuir cadastro junto ao sistema operacional desta Corte, inclusive com a manutenção de endereço eletrônico funcional (@tjam.jus.br);

CONSIDERANDO ainda que todas as Comarcas do Estado do Amazonas, inclusive as Interioranas, como regra, dispõe de acesso a rede mundial da Internet,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que as notificações expedidas por esta Corregedoria de Justiça sejam transmitidas aos Juízos da Capital e do Interior preferencialmente por meio de mensagens eletrônicas (email) encaminhadas aos endereço funcionais do Magistrado Titular e do Chefe da Serventia respectivamente.

§1º. Em caso de indisponibilidade de acesso a internet, os atos mencionados no *caput* deste artigo serão encaminhados via fax com impressão do respectivo aviso de transmissão dispensada a postagem do expediente original.

§2º. Frustradas as tentativas de transmissão digital e eletrônica, os expedientes poderão ser postados excepcionalmente pelos Correios em caso de urgência da matéria tratada.

Art. 2.º - É dever dos Juízes de Direito, Diretores de Secretaria e Escrivães Judiciais da Capital e do Interior consultar diariamente a caixa de mensagens do endereço funcional disponibilizado por esta Corte de Justiça (email), bem como acessar o *link* da Corregedoria de Justiça disponível no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (www.tjam.jus.br), a fim de verificar a publicação de Portarias, Provimentos e Instruções expedidas por este Órgão Censor.

Parágrafo único: Constatada a existência de atos e/ou expedientes referidos nos artigos anteriores, é dever do Diretor de Secretaria e do Escrivão Judicial levá-los ao imediato conhecimento do Juiz de Direito Titular do Juízo.

Art. 3.º - DETERMINAR aos Juízes de Direito, Diretores de Secretaria e Escrivães Judiciais da Capital e do Interior que, no prazo de 30 (trinta) dias, realizem o cadastramento ou atualização dos respectivos dados para acesso ao sistema operacional desta Corte de Justiça.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento da determinação estabelecida no *caput*, fica a Secretaria Geral desta Corregedoria de Justiça autorizada a prover as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste provimento através do cadastro das Serventias e Magistrados inertes, encaminhando-lhes, posteriormente, os dados para acesso.

Art. 5.º - Este Provimento revoga as disposições anteriores em contrário e entra em vigor na data da sua publicação no DJE, tornando obrigatório a consulta diária na forma prevista no art. 2.º, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado
do Amazonas, em Manaus/AM, 27 de fevereiro de 2009.


Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**
Corregedor-Geral de Justiça